

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembléia Legislativa
26 JAN 2010	
Protocolo 001/10	Processo 001/10



Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 26/01/2010

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 03, DE DE JANEIRO DE 2010.

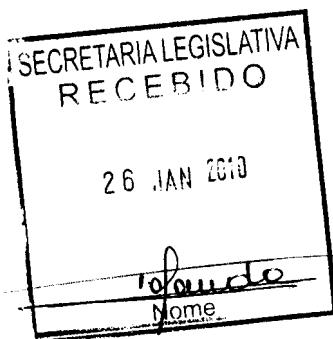
EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Procuradoria Geral do Estado – PGE, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades daquele órgão de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criados 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.